

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE
A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-
EMBRAPA E O SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO-SINPAF.**

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, criada por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 4.08.97, inscrita no CGC sob nº 00.348.003/0001-10, com sede em Brasília, DF, Parque Rural, Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, via W/3 Norte (final, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo, Dr. Alberto Duque Portugal, portador da Cédula de Identidade nº 378.585-SSP/GO, e do CPF nº 021.376.661-20, doravante designada simplesmente **Embrapa** e o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF**, devidamente registrado perante o Ministério do Trabalho, inscrito no CGC sob o nº 32.901.746/0001-61, com sede em Brasília, DF, no SDS, Centro Comercial CONIC, Sobrelojas 12/14, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo, Dr. Herbert Cavalcante de Lima, portador da Cédula de Identidad nº 10.248.242-SSP/AM e do CPF nº 128.930.562-53, nos termos do art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-PCS E PROMOÇÕES

A **Embrapa** implantará, a partir de 1/01/98, um novo Plano de Cargos e Salários, com um custo de implantação equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor mensal da folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - O **SINPAF** se compromete apresentar à **Embrapa**, até o dia 27/10/97, sugestões visando o aperfeiçoamento da proposta do novo Plano de Cargos e Salários de que trata o caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Para custear a implantação do novo Plano de Cargos e Salários, em 1997 não serão concedidas aos empregados da **Embrapa** as promoções e progressões salariais por merecimento e antiguidade previstas no **Parágrafo Primeiro** da **Cláusula 15ª** do **Acordo Coletivo de Trabalho 1996/1997** e na **Deliberação Embrapa nº 13/97, de 20/6/97**.

Parágrafo Terceiro - Pela não incorporação dos efeitos financeiros das promoções e progressões salariais por merecimento e antiguidade a que alude o parágrafo anterior, os recursos financeiros a elas destinados durante o período de 1/07/97 a 31/12/97, serão pagos, como indenização, aos empregados da Embrapa ocupantes de cargos de provimento efetivo e em exercício em 1/10/97.

Parágrafo Quarto - A indenização de que trata o Parágrafo Terceiro acima fica ajustado em 23% (vinte e três por cento) do salário-base do empregado, praticado pela Embrapa na folha de pagamento do mês de setembro de 1997, nele não incluído o reajuste de 9% (nove por cento) concedido no Dissídio Coletivo de 1997.

Parágrafo Quinto - A indenização de que tratam os Parágrafos Terceiro e Quarto será paga pela Embrapa uma única vez e não incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e não integrará a remuneração para efeito de férias e de seu abono, 13º salário, descanso semanal remunerado, aviso prévio, substituição eventual de cargo em comissão ou função de confiança, complementação pecuniária, FGTS, INSS, CERES e quaisquer outras parcelas variáveis ou não.

Parágrafo Sexto - No período de 01/11/97 a 20/12/97 a Embrapa e o SINPAF se comprometem a realizar uma programação de Seminários nas Unidades Centrais e Descentralizadas, com o intuito de melhor divulgar e esclarecer dúvidas dos empregados sobre o novo Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Sétimo - Fica desde já ajustado que o percentual de 3% (três por cento) destinado à promoções e progressões salariais do atual Plano de Cargos e Salários, quando da implantação do Plano de Cargos e Salários de que trata o Caput desta cláusula será alterado para: a) 1% (um por cento), destinado para as promoções e progressões salariais por merecimento e antiguidade e, b) 1,5% (um e meio por cento), para pagamento de bônus de premiação anual por resultados.

Cláusula 2ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A Embrapa se compromete a liberar de suas funções, para exercício exclusivo da atividade sindical, a partir da data da posse e após o recebimento de comunicação formal do SINPAF, os empregados exercentes de cargos de direção no SINPAF, da seguinte forma:

1. Por tempo integral: 5 (cinco) membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 (seis) meses da indicação;
2. Por meio expediente ou 20 (vinte) horas semanais: um diretor de cada Seção Sindical.

Parágrafo Primeiro - A definição quanto a forma de utilização do tempo previsto no item 2 do caput desta cláusula se dará mediante entendimentos entre a Seção Sindical e a Chefia da Unidade.

Parágrafo Segundo - Caberá a cada Seção Sindical a definição do Diretor a ser liberado.

Parágrafo Terceiro - Caso seja constatado que dirigentes sindicais, liberados para o exercício do mandato sindical, estejam exercendo atividades alheias ao disposto no caput desta cláusula, a direção da Embrapa poderá comunicar o fato à Direção Nacional do SINPAF para as devidas providências.

Cláusula 3ª - VALE-REFEIÇÃO

A Embrapa continuará a conceder a seus empregados Vale Refeição, no valor de R\$7,00 (sete reais) cada.

Parágrafo Primeiro - A participação dos empregados nos custeio do Vale-Refeição continuará a ser efetuada da seguinte forma:

- Da referência S001 a S020: 10% (dez por cento)
- Da referência S021 a S030: 20% (vinte por cento)
- Da referência S031 a S061: 30% (trinta por cento)
- Da referência P001 a P028: 30% (trinta por cento)

Parágrafo Segundo - O vale refeição será fornecido a todos os empregados, exceto nos seguintes casos: a) empregados em benefício pelo INSS; b) empregados em Licença para Atividade Política; c) empregados com contrato de trabalho suspenso; d) empregados cedidos a outro órgão e que dele já receba o benefício; e) empregados em pós-graduação no exterior.

Parágrafo Terceiro - A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

Cláusula 4ª - PROGRAMA DE SAÚDE

A Embrapa manterá em funcionamento o Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa - PAM/Embrapa, implantado em 1º de março de 1994, nos termos do Regulamento aprovado pela Deliberação nº 01/94, de 1/02/94.

Parágrafo Primeiro - O PAM/Embrapa será periodicamente avaliado e, na eventualidade de ficar constatada a inviabilidade de sua continuação, a Embrapa se compromete a reativar o PAMPS, na forma e condições que funcionou até 28/02/94.

Parágrafo Segundo - A Embrapa descontará, mensalmente, de cada empregado participante do PAM, 2% (dois por cento) sobre o salário base. O desconto será efetuado na folha de pagamento ficando a Embrapa desde já autorizada a fazê-lo.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade da Embrapa a operacionalização do mencionado Plano, competindo-lhe alocar os equipamentos, materiais e pessoal

Cláusula 5ª - FORMA DE PAGAMENTO

A Embrapa se compromete a continuar efetuando o pagamento dos salários de seus empregados em duas parcelas mensais, desde que para tanto disponha de recurso na rubrica específica.

Cláusula 6ª - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A Embrapa se compromete estudar, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio, visando facilitar a participação destes em curso de nível superior em áreas de interesse da Embrapa.

Parágrafo Primeiro - Sempre que houver viabilidade de atendimento da solicitação, a alteração da jornada de trabalho será caracterizada como acordo de compensação de jornada de trabalho, prevista no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, independentemente de formalização específica, podendo a jornada de trabalho ser reduzida de comum acordo entre as partes, retornando à jornada de 40 (quarenta) horas semanais após o término do curso.

Parágrafo Segundo - A Embrapa, atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a implantação de curso de alfabetização nas suas Unidades.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE

A Embrapa, em substituição ao benefício relativo a manutenção de creche, continuará concedendo auxílio no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dependente com idade compreendida entre 0 (zero) e 6 (seis) meses completos, facultada a Empresa a instalação de creches ou celebração de convênios.

Cláusula 8ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de abril de 1998.

Brasília, 22 de outubro de 1997.


Alberto Duque Portugal
Diretor-Presidente da Embrapa


Herbert Cavalcante de Lima
Presidente do SINPAF